

Processo TC nº 006.217/2010-9
TOMADA DE CONTAS ESPECIAL – *Recurso de Reconsideração*

Excelentíssimo Senhor Ministro-Relator,

Conforme exposto no exame de admissibilidade realizado pela Serur (peça 9), o recurso de reconsideração interposto pela Sra. Terezinha Matos Ramos (peça 7) contra o Acórdão nº 6054/2012-1ª Câmara (peça 4, p. 57-58) é intempestivo e não trouxe fatos novos supervenientes ou qualquer outro documento idôneo que pudessem excetuar essa condição.

2. Desse modo, este representante do Ministério Público acolhe a proposta formulada pela unidade técnica, no sentido do não conhecimento do presente recurso de reconsideração, com fundamento no art. 32, parágrafo único, da Lei nº 8.443/92, e no art. 285, § 2º, do Regimento Interno desta Corte.

Ministério Público, em junho de 2013.

(Assinado eletronicamente)
PAULO SOARES BUGARIN
Subprocurador-Geral